



# **Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste**

## **Estado do Paraná**

### **LEI Nº 2.143/2010**

**PUBLICADO EM**

**JC. Nº 1018 DE 23/07/2010**

*Ricardo Ortina*

**SUMULA:** *Autoriza o Poder Executivo Municipal a locar bem imóvel e dá outras providencias.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU RICARDO ANTONIO ORTIÑA PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado com base no art. 8º da Lei Municipal nº 1.593/2003 a conceder incentivo de locação de um barracão industrial com área de 603,10m<sup>2</sup> edificado sobre o lote urbano nº 02 da Quadra 168 situado à Rua sem denominação oficial, antiga estrada velha que ligava Santo Antonio do Sudoeste a Barracão, do Perímetro Urbano desta cidade do Loteamento Bairro Industrial II, constante da matrícula nº 14.032 de propriedade da empresa BETU'S INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.338.368/0001-15, para a instalação da empresa AND INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob N. 12.141.157/0001-16, a qual vem atuando no ramo de confecção neste município, para fomentar a industrialização deste município.

**Art. 2º** - O aluguel convencionado considerando as características do bem e os valores praticados no mercado imobiliário local será no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, sendo que o prazo de vigência da locação será de 01 ano podendo a critério de partes ser prorrogado por igual período, sem autorização legislativa.

**Art. 3º** - A presente lei fica condicionada exclusivamente aos objetivos previstos no artigo 1º, sendo que a instalação deverá ser imediata à publicação da presente lei, sob pena de cancelamento do incentivo objeto da presente lei.

**Art. 4º** - Nas dependências do imóvel ora cedido a CONCESSIONÁRIA deverá instalar às suas expensas, o maquinário necessário para o funcionamento da fábrica mencionada no artigo 1º desta lei.

**Art. 5º** - Os encargos relativos ao objeto desta lei, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 1.593, de 28 de abril de 2003, no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como não contrarie lei

*R*





## ***Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste*** ***Estado do Paraná***

complementar nº 101/2000, devendo no contrato constar no mínimo as seguintes condições:

- I. O investimento por parte da empresa em todo o empreendimento deverá ser superior a dez vezes o valor do benefício concedido;
- II. Gerar no mínimo de 30 (trinta) empregados devidamente registrados;
- III. Deverá ainda, zelar pela preservação do patrimônio, bem como manter em dia o pagamento das contas de energia elétrica e água.

**Art. 6º** - Ficarà cancelado o incentivo, sem qualquer indenização à concessionária, na hipótese em que a mesma, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, conforme estabelecido na presente Lei.

**Art. 7º** - A Concessionária obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos ao incentivo, estipuladas na presente Lei.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE JULHO DE 2010.**

**PUBLIQUE-SE:**

**RICARDO ANTONIO ORTIÑA**  
Prefeito Municipal